

Secretaria de
Estado de
Desenvolvimento
Social



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Aditivo - SEDS

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 24/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E SAMMA SERVIÇOS LTDA.

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, inscrita no CNPJ nº 08.876.217/0001-71, com sede na Praça Pedro Ludovico, N. 332, Setor Central, nesta Capital, representada pelo seu titular Secretário Wellington Matos de Lima, portador do RG n. 742239 SSP/DF, CPF n. 372.182.201-34, com endereço profissional junto ao órgão que representa, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa SAMMA SERVIÇOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 21.419.761/0001-52, com sede à Rua Mozart Jose Alves, nº 186 – Sala 03 Loteamento JK, CEP: 75.709-350 – Catalão/GO, representada por Fabiano Firmino, portador da RG sob n.º 5032826 DGPC/GO e do CPF sob n.º 017.558.261-09, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta nos Autos nº 201910319000942 e 202010319004082, resolvem celebrar o presente Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 24/2019, que será regido pela Lei Federal 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 17.928/2012 e suas alterações, além das cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato n. 24/2019, nos termos previstos em sua Cláusula Quinta (Da Vigência e eficácia); **ACRÉSIMO** de 21,05% no valor do Contrato com a alteração da Cláusula Sétima (Dos Valores); **ALTERAÇÃO** dos itens 9.1 e 9.2 na Cláusula Nona (Da Demanda, Dos Locais e Horários Dos Serviços); **ALTERAÇÃO** da Cláusula Oitava (Da Repactuação do Contrato).

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

2.1. Pelo presente termo aditivo prorroga-se a vigência do Contrato nº 24/2019 para o período de 15 de agosto de 2022 até 14 de agosto de 2023.

2.2. Em razão da retomada das atividades das unidades da Casa do Idoso e do CEAD, o valor do contrato, em relação ao Terceiro Termo Aditivo, terá um acréscimo de 21,05%, alterando assim os itens 7.1 e 7.2 da Cláusula Sétima que passam a ter a seguinte redação:

7.1. Pela execução dos serviços, mão de obra, fornecimento de equipamentos e materiais a CONTRATANTE, pagará conforme demanda de consumo e necessidade, sendo estimado mensalmente o valor de R\$ 77.679,26 (Setenta e Sete Mil, Seiscentos e Setenta e Nove Reais e Vinte e Seis Centavos), na forma abaixo discriminada:

ITEM	RELAÇÃO DE SERVIÇOS	QTDE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
01	Supervisão Administrativa	01	R\$ 3.243,23	R\$ 3.243,23	R\$ 38.918,76
02	Copeira	02	R\$ 2.636,18	R\$5.272,36	R\$ 63.268,32
03	Agente de Portaria	01	R\$ 2.921,27	R\$ 2.921,27	R\$ 35.055,24
04	Servente de Limpeza	18	R\$ 2.632,57	R\$ 47.386,26	R\$ 568.635,12
05	Jardineiro	01	R\$ 3.732,66	R\$ 3.732,66	R\$ 44.791,92
		23		R\$ 62.555,78	R\$ 750.669,36
Material e Equipamento					

06	 Materiais de Limpeza	 R\$ 13.750,94	 VALOR TOTAL DO CONTRATO R\$ 932.151,12
07	 Locação de Equipamentos	 R\$ 1.372,54	
 Total Mensal dos Materiais		 R\$ 15.123,48	
 VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS E MATERIAIS		 R\$ 77.679,26	

7.2. O valor global do presente Contrato para o período de sua vigência é de R\$ 932.151,12 (Novecentos e Trinta e Dois Mil, Cento e Cinquenta e Um Reais e Doze Centavos).

2.3. Alteram-se as tabelas dos itens 9.1 e 9.2 da Cláusula Nona, passando a constar a seguinte redação:

"9.1. Metragem (M²) Total e Produtividade do Servente de Limpeza:

LOCAL	ÁREA INTERNA (M ²)	PRODUTIVIDADE	QTD ESTIMADA SERVENTES ¹
SEDE ¹	5.602,5	1.200 M2	10 ²
ANEXO	1.773,96		02
CEAD	1.692,75		01
CASA DO IDOSO	800		01
ALMOXARIFADO	788,95		01
TOTAL	19.460,66 m²	-	15

¹ Valores arredondados para que o serviço possa ser executado nas unidades.

² O Posto SEDE possuirá dois turnos de trabalho.

LOCAL	ÁREA EXTERNA (M ²)	PRODUTIVIDADE	QTD ESTIMADA SERVENTES
SEDE	2.130	2.700 M ²	01
ANEXO	3.906		01
TOTAL	16.136,83 m²	-	02

LOCAL	ESQUADRIAS (INTERNA E EXTERNA)	PRODUTIVIDADE ³	QTD ESTIMADA SERVENTES
SEDE ¹	1.138,33 X ²	0,00044 M ²	01
TOTAL	2.276,66 m²	-	01

9.2. Localização das Unidades da Secretaria de Desenvolvimento Social.

POSTO	Tipo	Carga Horária	COLABORADORES
SEDE	Supervisão Administrativa (Encarregado)	Diurno – 44 h semanais	01
	Copeira	Diurno – 44 h semanais	02
	Agente de Portaria	Diurno - 44 h semanais	01
	Jardineiro	Diurno – 44 h semanais	01
	Servente de Limpeza	Diurno – 44 h semanais	12

ANEXO	Servente de Limpeza	Diurno – 44 h semanais	02
CEAD	Servente de Limpeza	Diurno – 44 h semanais	01
CASA DO IDOSO	Servente de Limpeza	Diurno – 44 h semanais	01
ALMOXARIFADO	Servente de Limpeza	Diurno – 44 h semanais	01

UNIDADES	ENDEREÇO
SEDE	Praça Cívica, número 332 – Setor Central
ANEXO	Avenida Anhanguera, n° 3473 – Setor Universitário.
ALMOXARIFADO	Rua 04 número 277, quadra 05, lotes14/16 – Vila Morais
CEAD	9ª Avenida, Vila Nova, Goiânia-GO.
CASA DO IDOSO	Endereço: Av. dos Povos, Qd. Área, Vila Mutirão, Goiânia-GO.

2.4. A Cláusula Oitava (Da Repactuação do Contrato) passa a ter o seguinte item:

"8.17. Está assegurado o direito à CONTRATADA, o direito futuro à repactuação a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, haja vista que foi protocolizado perante a CONTRATANTE o pedido de reajuste de valores com base na Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2024 (000029188989), em vigor a partir de 1º de março de 2022."

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA

3.1. A despesa com este Termo Aditivo, será de R\$ 932.151,12 (Novecentos e Trinta e Dois Mil, Cento e Cinquenta e Um Reais e Doze Centavos), conforme Notas de Empenhos n.º 00160, 00161, 00162, 00163, 00164, 00165 e 00166, emitidas em 15/08/2022, Programa de Desembolso Financeiro nº 2022300100144, Dotação Orçamentária nº 2022.30.01.04.122.4200.4243.03, Naturezas de Despesas nºs 3.3.90.30.16, 3.3.90.37.01, 3.3.90.37.02, 3.3.90.37.03, 3.3.90.37.06, 3.3.90.37.11 e 3.3.90.39.13, Fonte nº 150002100.

3.2. A despesa referente ao ano de 2023 correrá por dotação orçamentária específica determinada no exercício do referido ano.

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1. O presente termo aditivo decorre da autorização do Ordenador de Despesa, exarada na Requisição de Despesa nº 44/2022 - GEAAL (000031488385), e encontra amparo legal no artigo 57, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

5.1. As demais cláusulas do Contrato nº. 24/2019 e aditivos anteriores permanecem inalterados, desde que não colidentes com o que aqui expresso.

E assim, por estarem de comum acordo com as condições ora estabelecidas, as partes firmam o QUARTO TERMO ADITIVO ao Contrato nº. 24/2019, o qual, depois de lido, é assinado eletronicamente, no sistema de processo eletrônico SEI.

Pelo CONTRATANTE:

WELLINGTON MATOS DE LIMA

Secretário

Pela CONTRATADA:

FABIANO FIRMINO

ANEXO I

1. Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).

2. A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

3. A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

4. O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

5. A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

6. Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (incluso o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

7. A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

8. As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetar a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

Wellington Matos de Lima

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

Fabiano Firmino

Representante da Contratada

GOIANIA, 15 de agosto de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **fabiano firmino**, Usuário Externo, em 15/08/2022, às 11:10, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON MATOS DE LIMA**, Secretário (a) de Estado, em 15/08/2022, às 16:29, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000032723486** e o código CRC **200DDA67**.

GERÊNCIA DE GESTÃO DE PARCERIAS E CONTRATAÇÕES
AVENIDA UNIVERSITARIA, Nº 609 - Bairro SETOR UNIVERSITARIO - GOIANIA - GO - CEP 74605-010
- (62)3201-8555.



Referência: Processo nº 202210319003914



SEI 000032723486